


Artº 5º) Esta Lei entrará em vigor em
1º de janeiro de 1975.

Artº 6º) Revogam-se as disposições em
contrário.

Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 05 de dezembro de 1974


Rome de Souza Machado
Prefeito Municipal

Lei nº 710/74 - 23 de dezembro de 1974

Reajusta os vencimentos,
proventos e vantagens do
Pessoal sob regime estatutá-
rio da Prefeitura Municipa-
l, e dá outras providên-
cias.

Artº 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 30% (trinta por cento) sobre os padrões e símbolos vigentes, os vencimentos e vantagens fixas, digo, dos funcionários de proventos efetivos e em comissão da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1975.

Parágrafo Único - o reajustamento previsto neste artigo é extensivo aos proventos dos inativos.

Artº 2º) Para cumprimento do disposto no artigo anterior, serão utilizados os recursos financeiros consignados em dotações específicas nos orçamentos anuais.

Artº 3º) Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975.

Artº 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, 23 dezembro 1974

[Assinatura]

Thomé de Souza Machado
- Prefeito Municipal -

Lei nº 711/74 - 23 dezembro de 1974

Concede abono natalino ao secretário e ao encarregado da limpeza da Câmara municipal de Itapemirim e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Esp. Santo, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) Fica concedido ao secretário da Câmara municipal de Itapemirim, um g